

Justificativas  
**PL 870/2013**

A Região Metropolitana de São Paulo sofre com a baixa disponibilidade hídrica que é de apenas 201 m<sup>3</sup>/habitante/ano, inferior a regiões do semiárido nordestino. A ONU/OMS preconiza como nível adequado 2500 m<sup>3</sup>/habitante/ano mínimo. Isso exige que a concessionária Sabesp capte água de mananciais distantes em até 70 km do centro da Capital, como no caso do Sistema Produtor Cantareira, responsável por cerca de 50% do abastecimento e com águas aduzidas parcialmente em bacias hidrográficas em território mineiro, nos contrafortes da Mantiqueira. Esta situação tende a se agravar pelo crescimento demográfico, afluxo de imigrantes e pressão por aumento crescente de consumo pela maior renda da população.

É imperioso adotar um conjunto de medidas que reduzam a demanda de água através do fomento ao uso racional da água, maior consumo de água de reuso para aplicações não potáveis e combate incessante às perdas de distribuição por vazamentos.

A lei municipal 13.309/2002, oriunda de proposta de minha autoria, com base em conclusões da 1ª Conferência de Produção mais Limpa e Mudanças Climáticas, em 2001, representou um grande avanço e teve caráter pioneiro no país. Entretanto, passados mais de 10 anos, outras aplicações urbanas para a água de reuso se consagraram e se faz mister incorporá-las no corpo da referida lei, ampliando a sua abrangência e permitindo mais oportunidades de redução de custos, com ganho ambiental.

Aproveita-se o ensejo desta revisão da legislação vigente para incluir: 1) a possibilidade de adoção de água de reuso proveniente da captação e tratamento de chuvas, 2) especificar as condicionantes que tornam a utilização de água de reuso vantajosa e preferencial na aquisição com inserção de cláusulas em editais e contratos, 3) incluir regras básicas de segurança a ser detalhadas na regulamentação da lei com identificação e EPIs, 4) apontar a necessidade de avaliação de requisitos agrônômicos na aguada de áreas verdes, 5) dar maior visibilidade ao reuso pela adoção de inscrição alusiva padronizada em equipamentos e placas.

Cabe registrar que algumas das aplicações incluídas já são realidade e citamos a aplicação de água de reuso nas obras de terraplenagem do estádio do Corinthians em Itaquera, a lavagem com água de reuso de caminhões/carretas de lixo e pisos no pátio de transbordo da Ponte pequena. Assim a lei consagra e fomenta novas formas de se fazer o reuso de água.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.”